



Ofício nº 673/2025 – SESMA/PMMA

Á

ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA - OBRAS IRMÃ BENTA

CNPJ nº: 02.991.012/0001-50

A.t.t.: **Dr. Rodrigo Pereira Pinheiro**

M.D.: Presidente

Endereço: Av. Nazaré nº 272 - Ed. Clube de Engenharia - Sala 407 - Bairro Nazaré - Belém – PA

E-mail: ass_obras_irma_benta@hotmail.com

Assunto: **Pedido de Aceite para Aditivo de Quantidades de Profissionais a serem disponibilizados considerando o disposto no Contrato de Gestão nº 2025.08.06.01 – SESMA/PMMA, firmado em 06 de agosto de 2025.**

Senhor Presidente,

O Município de Monte Alegre, Estado do Pará, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30**, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes, nº s/n, Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Wallace da Silva Oliveira**, portador do CPF: 781.296.582-72, doravante denominado Contratante; e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – OBRAS IRMÃ BENTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Monte Alegre/PA conforme Lei Municipal nº 5.396/2025 e Decreto de Qualificação nº 314/2025, inscrita no CNPJ nº **02.991.012/0001-50**, com sede na Av. Nazaré nº 272, neste ato representada por **Rodrigo Pereira Pinheiro**, portador do CPF: 744.067.792-72, doravante denominada Contratada, considerando o disposto no Contrato de Gestão nº 2025.08.06.01 – SESMA/PMMA, firmado em 06 de agosto de 2025, VEM ENVIAR O PRESENTE PEDIDO DE ACEITE PARA **ADITIVO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS CONSIDERANDO O DISPOSTO NO CONTRATO SUPRA MENCIONADO**, CONFORME QUADRO ABAIXO:



ANEXO I

NÚMEROS ATUAIS DO CONTRATO

Nº	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL POR CARGO R\$
1	Agente de Portaria	10	3.728,01	37.280,10
2	Agente de Serviços Gerais	23	3.728,01	85.744,23
3	Agente de Vigilância	10	3.728,01	37.280,10
4	Almoxarife	1	4.301,55	4.301,55
5	Artífice	1	3.728,01	3.728,01
6	Assistente Social	2	9.797,98	19.595,95
7	Atendente de Farmácia	1	4.301,55	4.301,55
8	Biomédico	2	7.647,20	15.294,40
9	Cozinheiro	4	3.728,01	14.912,04
10	Enfermeiro	25	11.351,31	283.782,81
11	Farmacêutico/ Bioquímico	4	9.797,98	39.191,90
12	Fisioterapeuta	2	11.709,78	23.419,55
13	Fonoaudiólogo	1	5.257,45	5.257,45
14	Nutricionista	1	8.901,82	8.901,82
15	Motorista Veículo de Emergência (Ambulância)	8	3.728,01	29.824,08
16	Oficial Administrativo	16	4.301,55	68.824,80
17	Psicólogo	2	9.797,98	19.595,95
18	Técnico em Enfermagem	40	7.945,92	317.836,75
19	Técnico em Higiene Bucal	1	3.823,60	3.823,60
20	Técnico de Laboratório	2	6.213,35	12.426,70
21	Técnico em Radiologia	2	6.213,35	12.426,70
TOTAIS MENSAIS		158	VALOR MÃO DE OBRA	1.047.750,04
TAXA ADMINISTRATIVA 10% MENSAL				104.775,01
VALOR TOTAL MENSAL				1.152.525,05



QUANTITATIVOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS

Nº	CARGO	QUANT. ATUAL	ADICIONAL PRETENDIDO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. COBRADO R\$	VALOR TOTAL POR CARGO R\$
1	Agente de Portaria	10	2	12	3.728,01	7.456,02
2	Agente de Serviços Gerais	23	5	28	3.728,01	18.640,05
3	Agente de Vigilância	10	2	12	3.728,01	7.456,02
9	Cozinheiro	4	1	5	3.728,01	3.728,01
10	Enfermeiro	25	6	31	11.351,31	68.107,86
11	Farmacêutico/ Bioquímico	4	1	5	9.797,98	9.797,98
15	Motorista Veículo de Emergência (Ambulância)	8	2	10	3.728,01	7.456,02
16	Oficial Administrativo	16	4	20	4.301,55	17.206,20
18	Técnico em Enfermagem	40	10	50	7.945,92	79.459,20
TOTAIS			33	33	VALOR MÃO DE OBRA	219.307,36
TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL 10%						21.930,72
VALOR MENSAL DO ADITIVO 20,93%						241.238,08

Valor mensal a ser Aditado ao Contrato: **R\$ 241.238,08** (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos.).

Valor Global a ser Aditado ao Contrato: **R\$ 2.894.856,96** (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

NOVA COMPOSIÇÃO MENSAL DO CONTRATO COM O ADITIVO

Nº	CARGO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. COBRADO R\$	VALOR TOTAL POR CARGO R\$
1	Agente de Portaria	12	3.728,01	44.736,12
2	Agente de Serviços Gerais	28	3.728,01	104.384,28
3	Agente de Vigilância	12	3.728,01	44.736,12
4	Almoxarife	1	4.301,55	4.301,55
5	Artífice	1	3.728,01	3.728,01



Nº	CARGO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. COBRADO R\$	VALOR TOTAL POR CARGO R\$
6	Assistente Social	2	9.797,98	19.595,96
7	Atendente de Farmácia	1	4.301,55	4.301,55
8	Biomédico	2	7.647,20	15.294,40
9	Cozinheiro	5	3.728,01	18.640,05
10	Enfermeiro	31	11.351,31	351.890,61
11	Farmacêutico/ Bioquímico	5	9.797,98	48.989,90
12	Fisioterapeuta	2	11.709,78	23.419,56
13	Fonoaudiólogo	1	5.257,45	5.257,45
14	Nutricionista	1	8.901,82	8.901,82
15	Motorista Veíc. de Emergência (Ambulância)	10	3.728,01	37.280,10
16	Oficial Administrativo	20	4.301,55	86.031,00
17	Psicólogo	2	9.797,98	19.595,96
18	Técnico em Enfermagem	50	7.945,92	397.296,00
19	Tecnico em Higiene Bucal	1	3.823,60	3.823,60
20	Técnico de Laboratório	2	6.213,35	12.426,70
21	Técnico em Radiologia	2	6.213,35	12.426,70
TOTAL		191	VALOR MÃO DE OBRA	1.267.057,44
TAXA MENSAL ADMINISTRATIVA 10%				126.705,72
VALOR MENSAL COM ADITIVO				1.393.763,16

Valor Mensal da Mão de Obra: **R\$ 1.267.057,44** (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Taxa Administrativa Mensal 10%: **R\$ 126.705,72** (Cento e vinte e seis mil, setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

Total Mensal: **R\$ 1.393.763,16** (Um milhão, trezentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Total Anual: **R\$ 16.725.157,92** (Dezesseis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).



JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO DO ADITAMENTO

O presente instrumento tem por finalidade **justificar tecnicamente o aditamento de quantitativos de profissionais** e, por consequência, do **valor mensal e anual do Contrato de Gestão nº 2025.08.06.01 – SESMA/PMMA**, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PA e a **ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – OBRAS IRMÃ BENTA**, Organização Social qualificada no âmbito do Município de Monte Alegre/PA, nos termos da Lei Municipal nº 5.396/2025 e do Decreto de Qualificação nº 314/2025.

O pedido formal será encaminhado a Entidade por meio deste expediente, que apresenta o quadro de **números atuais do contrato** e o **quadro com os novos quantitativos propostos**, resultando no acréscimo de profissionais em diferentes categorias (enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas de veículo de emergência, oficiais administrativos, cozinheiros, farmacêuticos/bioquímicos, entre outros).

Com o aditamento proposto, tem-se:

- **Ajuste dos quantitativos de profissionais** para um total de **191 colaboradores** vinculados ao Contrato de Gestão;
- **Readequação do valor mensal da mão de obra** para **R\$ 1.267.057,44 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**;
- **Manutenção da taxa administrativa mensal de 10%**, resultando no valor de **R\$ 126.705,72 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos)**;
- **Valor mensal total com o aditivo de R\$ 1.393.763,16 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)** e valor anual correspondente de **R\$ 16.725.157,92 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

O aditamento, portanto, **não altera a natureza do objeto** do Contrato de Gestão, mas **apenas ajusta a quantidade de recursos humanos necessários** para o cumprimento adequado das



metas, indicadores e serviços já previstos, considerando a **evolução da demanda assistencial** e a **implantação de novos serviços estratégicos** no Município de Monte Alegre/PA.

Importante registrar que o aditamento proposto resulta em um acréscimo de aproximadamente **20,93%** sobre o valor mensal atualmente praticado (R\$ 1.152.525,05), percentual que se mantém plenamente dentro dos limites legais admitidos para alterações quantitativas em contratações públicas. Embora o Contrato de Gestão não se submeta integralmente às regras típicas de obras e serviços da Lei nº 14.133/2021, aplica-se, por analogia, o regime principiológico da Administração Pública, especialmente no que se refere à motivação, proporcionalidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Além disso, tanto a Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais) quanto a Lei Municipal nº 5.396/2025 permitem expressamente a celebração de termos aditivos quando necessários ao adequado cumprimento das metas, desde que justificados tecnicamente — como no presente caso, em que o acréscimo decorre diretamente da implantação de novos serviços essenciais (como a Base Descentralizada do SAMU) e do reforço de equipes assistenciais e de apoio no Hospital e na Maternidade Municipais. Assim, o percentual acrescido é razoável, devidamente fundamentado e adequado à fiel execução do objeto contratual.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E ORGANIZACIONAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Monte Alegre/PA apresenta um **perfil epidemiológico complexo**, combinando:

- elevada carga de **doenças crônicas não transmissíveis** (hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares);
- persistência de **doenças infecciosas e parasitárias**, típicas de regiões amazônicas com extensa área rural e ribeirinha;
- **agravos externos** (acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, traumas diversos, inclusive em estradas vicinais e áreas rurais);
- relevância de **agravos materno-infantis**, exigindo vigilância obstétrica e neonatal contínua.



Some-se a isso a **extensa área territorial**, a **dispersão da população em comunidades rurais e ribeirinhas** e as dificuldades de deslocamento, o que repercute diretamente sobre:

- o **aumento da demanda por serviços de urgência e emergência**,
- a necessidade de **manutenção de plantões 24h no Hospital e Maternidade Municipais**,
- a ampliação da **capacidade de resposta do sistema** em períodos de sazonalidade de doenças e cheias de rios.

Os estudos de produção assistencial já analisados pela SESMA e pela Organização Social evidenciam:

- **crescimento progressivo dos atendimentos ambulatoriais e de urgência**,
- maior demanda por **internações clínicas, obstétricas e pediátricas**,
- necessidade de **suporte diagnóstico contínuo** (laboratório, radiologia, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, serviço social) para garantir integralidade do cuidado.

Esse cenário demonstra que o **dimensionamento inicial de recursos humanos**, embora adequado ao momento da contratação, **mostrou-se insuficiente frente à realidade atual de produção, cobertura e complexidade da assistência**, impondo a **revisão dos quantitativos** para assegurar a continuidade do serviço em padrões mínimos de segurança, qualidade e eficiência.

3. IMPLANTAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

Um dos pilares que justificam o aditamento é a **implantação da Base Descentralizada do SAMU no Município de Monte Alegre**, com **três viaturas tipo B (Unidades de Suporte Básico)**, devidamente integradas à rede de urgência e emergência.

A implantação do SAMU pressupõe:

- **cobertura 24h** com equipes aptas a responder aos chamados;
- **motoristas de veículos de emergência** capacitados;



- **técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros** com treinamento específico em atendimento pré-hospitalar;
- articulação com a **Central de Regulação** e com o **Hospital/Maternidade Municipal**, garantindo a linha de cuidado desde o atendimento em via pública ou domicílio até a porta de entrada hospitalar.

Esse arranjo **intensifica a demanda por profissionais** em diferentes pontos da rede:

1. **Na base do SAMU**, pelos plantões permanentes das três viaturas tipo B;
2. **No Hospital e na Maternidade**, que passam a receber pacientes mais graves e mais cedo, exigindo leitos de observação, sala vermelha, suporte de diagnóstico e equipe assistencial reforçada;
3. **Na retaguarda administrativa e operacional**, pois o aumento de circulação de pacientes, equipe e insumos exige maior apoio em setores como portaria, higienização, cozinha, almoxarifado, farmácia, vigilância patrimonial e administração.

Portanto, a **implantação da Base Descentralizada do SAMU com três viaturas tipo B não é neutra em termos de recursos humanos**: ela **eleva significativamente a necessidade de pessoal**, tanto no componente pré-hospitalar móvel quanto no componente hospitalar e de apoio, tornando indispensável o **ajuste dos quantitativos de profissionais** ora proposto.

4. REFORÇO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAIS

O **Hospital e a Maternidade Municipais** constituem a principal referência para urgências, emergências, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e pediátricas no Município. A evolução da produção e a maior complexidade dos casos encaminhados (inclusive via SAMU) impõem:

- **aumento de equipe de enfermagem** (enfermeiros e técnicos de enfermagem) para manter a segurança do paciente, reduzir sobrecarga por plantão e garantir cobertura adequada de todos os setores (pronto atendimento, sala vermelha, observação, enfermarias, centro obstétrico, pediatria, etc.);



- **reforço da equipe de apoio assistencial** (assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista), imprescindível para um cuidado integral, sobretudo em casos crônicos, reabilitação e situações de vulnerabilidade social;
- **ampliação do quadro de serviços gerais, cozinha, vigilância e portaria**, necessários para a operação segura, limpa, organizada e com fornecimento adequado de alimentação, conforme normas sanitárias;
- **robustecimento da área administrativa e de almoxarifado**, diante do aumento de materiais, medicamentos, exames, fluxos de pacientes e profissionais em serviço.

Os novos quantitativos propostos no Ofício nº XXX/2025 – SESMA/PMMA refletem essa necessidade prática e se encontram **em consonância com parâmetros técnicos de dimensionamento de pessoal em serviços hospitalares e de urgência**, além de alinhados às **metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho e Metas (Anexo II) do Contrato de Gestão**.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITAMENTO

O presente aditamento encontra respaldo em diversos diplomas legais e contratuais, destacando-se:

1. Constituição Federal de 1988

- Art. 196: a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- O aditamento proposto visa **garantir a efetividade desse direito fundamental**, ajustando os meios (recursos humanos) às necessidades concretas de saúde da população de Monte Alegre.

2. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

- Estabelece como diretrizes do SUS a **integralidade da assistência, a regionalização, a hierarquização e a resolução dos serviços**, o que exige

estruturação adequada dos serviços hospitalares e de urgência/emergência, inclusive do componente pré-hospitalar (como o SAMU).

- O reforço de pessoal e a implantação/expansão dos serviços dentro do Contrato de Gestão se inserem nessa lógica de **organização racional da rede de atenção**.

3. Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais)

- Disciplina a qualificação de entidades como Organizações Sociais e a celebração de **Contratos de Gestão com o Poder Público**, visando eficiência, economicidade e melhoria da qualidade dos serviços públicos.
- A Lei admite que, mantidas a finalidade pública e as metas ajustadas, **haja adequação dos meios empregados**, observando metas e indicadores pactuados e as normas gerais de finanças públicas e contratação.

4. Lei Municipal nº 5.396/2025 e Decreto de Qualificação nº 314/2025

- Regulamentam, no âmbito do Município de Monte Alegre, a **qualificação de entidades como Organizações Sociais e a celebração de Contratos de Gestão na área da saúde**, fixando diretrizes para metas, indicadores, monitoramento, transparência e controle social.
- O aditamento se alinha à legislação local ao **adequar os recursos humanos necessários para o cumprimento das metas e dos indicadores**, sem desvirtuar o objeto, a natureza ou a finalidade do Contrato de Gestão.

5. Lei Federal nº 14.133/2021 (no que couber)

- Embora o Contrato de Gestão tenha natureza própria, a Lei nº 14.133/2021 é adotada como **norma geral de contratações públicas**, especialmente quanto a princípios, planejamento, gestão de riscos, transparência, gestão e fiscalização contratual, **alterações contratuais e reequilíbrio econômico-financeiro**.
- A legislação prevê a possibilidade de **alterações quantitativas e qualitativas**, desde que:
 - preservado o **interesse público**;



- respeitados os **limites legais e orçamentários**;
 - mantido o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato;
 - formalizadas as modificações por **Termo Aditivo** devidamente justificado.
- O aditamento proposto observa tais parâmetros, uma vez que o aumento de quantitativos decorre de **necessidade técnica e assistencial comprovada**, sem alteração desarrazoada de valores e dentro da capacidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

6. FUNDAMENTAÇÃO CONTRATUAL DO ADITAMENTO

No **Contrato de Gestão nº 2025.08.06.01 – SESMA/PMMA**, constam expressamente:

- Cláusulas que fixam o **objeto**, as **obrigações da Organização Social**, as **metas e indicadores** a serem alcançados e as condições de **monitoramento e avaliação**;
- Cláusula relativa aos **recursos financeiros e à forma de repasse**, que define o **valor global estimado**, o valor mensal e as **fontes de custeio**, incluindo o Bloco de Manutenção da Média e Alta Complexidade (MAC/SUS) e outras fontes (recursos próprios, transferências, etc.);
- Dispositivo que prevê a possibilidade de **ajustes por Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente**, permanecendo em vigor as demais cláusulas não alteradas;
- Previsão de que as **metas e indicadores podem ser revistos** em função de mudanças na realidade epidemiológica, na organização da rede e em políticas de saúde, desde que formalizadas e mantidos o interesse público e a qualidade dos serviços.

Assim, o aditamento ora proposto:

- **não altera a essência do objeto contratual**, que permanece sendo a **gestão de recursos humanos e o suporte à operação dos serviços de saúde municipais**;
- **ajusta os quantitativos de pessoal** estritamente às necessidades da rede (SAMU, Hospital e Maternidade, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, setores administrativos e de apoio);



- está **em conformidade com a cláusula contratual que admite aditivos**, observada a legislação vigente;
- guarda **coerência com o Plano de Trabalho e Metas (Anexos)**, que pode ser revisto/atualizado para refletir a nova configuração de pessoal, metas de produção e indicadores de desempenho.

7. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O aumento dos quantitativos de profissionais implica **reajuste da massa salarial e da taxa administrativa**, resultando nos valores mensais e anuais já demonstrados. Todavia:

- Os novos valores **permanecem compatíveis com a capacidade orçamentária** do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotações e fontes de recursos previstas no Contrato de Gestão, a exemplo da ação **“Bloco da Alta e Média Complexidade – Manutenção do Hospital/Maternidade Municipal”**, entre outras rubricas;
- O aditamento **não configura aumento injustificado de despesa**, mas sim **adequação dos meios (pessoal) à ampliação e qualificação dos serviços prestados**, especialmente em razão da implantação da Base Descentralizada do SAMU e do reforço do Hospital e Maternidade;
- Há **preservação do equilíbrio econômico-financeiro** inicialmente pactuado, na medida em que:
 - os valores unitários por cargo permanecem conforme a tabela contratual;
 - o percentual da taxa administrativa é mantido em 10%;
 - o acréscimo decorre exclusivamente do **aumento justificável de quantitativos de profissionais**, sem onerar o contrato com encargos desvinculados da execução dos serviços.

Ademais, a solução pela **ampliação do contrato existente, com Organização Social já estruturada, habilitada e em plena execução**, mostra-se:



- **mais vantajosa** do que eventual novo processo seletivo ou contratação fragmentada de serviços, evitando descontinuidade e perda de eficiência;
- **mais segura** quanto à manutenção da qualidade do serviço e dos fluxos já implantados;
- **mais alinhada ao princípio da economicidade**, evitando gastos adicionais com novas estruturas de gestão, implantação de sistemas e aprendizado institucional.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto **análise do perfil epidemiológico de Monte Alegre/PA, crescimento e complexificação da demanda assistencial, implantação da Base Descentralizada do SAMU com três viaturas tipo B, melhorias e ampliação da capacidade operacional do Hospital e da Maternidade Municipais, fundamentação legal e contratual e compatibilidade orçamentária**, conclui-se que:

1. O **aditamento de quantitativos de profissionais e do valor mensal/anual do Contrato de Gestão nº 2025.08.06.01 – SESMA/PMMA é necessário, adequado e proporcional** frente às demandas reais da rede municipal de saúde;
2. As alterações **não desvirtuam o objeto contratual**, mas apenas **readequam o dimensionamento de recursos humanos**, garantindo melhor cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho;
3. O aditamento está **plenamente amparado na legislação vigente** (Constituição Federal, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 9.637/1998, Lei nº 14.133/2021 no que couber, Lei Municipal nº 5.396/2025 e Decreto nº 314/2025), bem como **nas cláusulas expressas do próprio Contrato de Gestão** que preveem ajustes por Termo Aditivo, mantido o interesse público e a qualidade dos serviços;
4. A medida **assegura a continuidade, a integralidade e a resolutividade** da atenção à saúde da população de Monte Alegre/PA, com especial enfoque nos serviços de urgência e emergência, atenção hospitalar e materno-infantil, em alinhamento com os princípios do SUS e com o dever constitucional de garantia do direito à saúde.



Assim, opina-se favoravelmente à aprovação do Pedido de Aceite para Aditivo de Quantitativos de Profissionais e do Valor do Contrato de Gestão nº 2025.08.06.01 – SESMA/PMMA, recomendando-se:

- a **formalização do respectivo Termo Aditivo**, com a atualização dos quadros de pessoal, valores mensais e anuais, bem como das metas e indicadores correlatos;
- a ciência e acompanhamento pela **Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão**, com monitoramento periódico dos resultados;
- a devida **publicidade e transparência** do aditamento, nos termos da legislação aplicável, para controle social e institucional.

A Entidade deve enviar documento de ACEITE, juntamente com as Certidões Negativas Válidas.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e aguardamos o deferimento do pleito, para que os novos profissionais já iniciem suas atividades dia 01/12/2025.

Atenciosamente,

Monte Alegre/PA, 26 de novembro de 2025.

WALLACE DA
SILVA
OLIVEIRA:781296
56272

Assinado de forma digital
por WALLACE DA SILVA
OLIVEIRA:78129656272
Dados: 2025.11.26
15:19:35 -03'00'

Wallace da Silva Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
de Monte Alegre - PA